



**TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
PRESIDÊNCIA**

ATO TST.GP Nº 347, DE 10 DE JUNHO DE 2022

Dispõe sobre medidas adicionais para redução do contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19) e a preservação da continuidade dos serviços no âmbito do Tribunal Superior do Trabalho.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

considerando a necessidade de adotar medidas de precauções adicionais para a garantia da saúde e a promoção de um ambiente seguro nas dependências do Tribunal Superior do Trabalho;

considerando o agravamento das condições epidemiológicas relacionadas à transmissão da Covid-19 no Distrito Federal;

considerando a necessidade de assegurar a continuidade dos serviços no âmbito do Tribunal Superior do Trabalho;

considerando o [Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 89, de 2 de março de 2022](#), que orienta o retorno das atividades presenciais no Tribunal Superior do Trabalho; e

considerando as disposições do [Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT Nº 316, de 2 de junho de 2022](#), que dispõe sobre a manutenção do uso obrigatório de máscara de proteção facial e regras de controle para ingresso e circulação nas dependências desta Corte,

RESOLVE

Art. 1º Este Ato dispõe sobre medidas adicionais para a redução do contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Tribunal Superior do Trabalho e a preservação da continuidade dos serviços.

Art. 2º O servidor que apresentar sintomas como dor de cabeça, dor ou

irritação na garganta, dor no corpo, tosse, espirros, coriza, fadiga, obstrução nasal, acompanhadas ou não de febre, deve entrar em contato imediatamente com a Secretaria de Saúde do Tribunal Superior do Trabalho, para exame preliminar.

Parágrafo único. Após o exame de que trata o caput deste artigo o médico decidirá pelo afastamento do servidor da atividade presencial ou imediata concessão de licença para tratamento da saúde. No primeiro caso, o servidor permanecerá trabalhando de forma remota durante o período determinado pela Secretaria de Saúde.

Art. 3º Independentemente das condições individuais de saúde, fica mantida a obrigatoriedade do uso de máscaras de proteção facial, cobrindo boca e nariz, e do controle de acesso às dependências deste Tribunal, bem como a apresentação de comprovante de vacinação contra a Covid-19, sob pena de responsabilização administrativa.

Art. 4º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

EMMANOEL PEREIRA
Ministro Presidente

Este texto não substitui o original publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho e no Boletim Interno do Tribunal Superior do Trabalho.